

EMENDA 03 apresentada ao PROJETO DE LEI 237/2013

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno requero alteração do artigo 28, acrescentar o artigo 34 e o artigo 35 e renumerar os demais artigos do PL 237/2013, com a seguinte redação:

.....
"Art. 28

IV - Os Conselhos Participativos Municipais.

.....
"Art. 34 - O Conselho Participativo Municipal será organizado em cada subprefeitura e será formado por representantes eleitos pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores residentes no distrito, em número de 9 em cada distrito.

§ 1º - Somente poderá candidatar-se cidadão residente há mais de um ano no distrito, não sendo permitido mais do que um voto ou candidatura;

§ 2º - As reuniões dos Conselhos Participativos serão públicas e abertas, bem como suas manifestações devem ser registradas em ata e tornadas públicas para consulta;

§ 3º - A função de Conselheiro Participativo não será remunerada ou gratificada a qualquer título;

Art. 35 - O Conselhos Participativos Municipais tem as seguintes atribuições:

I - colaborar com a Coordenação de Articulação Política e Social no nível com sua função de articulação com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;

II - desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil e de controle social do poder público, sem interferência ou sobreposição às funções destes mecanismos;

III - zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiências neste atendimento;

IV - monitorar no âmbito de seu território a execução orçamentário, a evolução dos Indicadores de Desempenho dos Serviços Públicos, a execução do Plano de Metas e outras ferramentas de controle social com base territorial;

V - colaborar no planejamento, mobilização, execução, sistematização e acompanhamento de Audiências Públicas e outras iniciativas de participação popular do Executivo;

VI - manter comunicação com os conselhos gestores de equipamentos públicos municipais do território do distrito e subprefeitura visando articular ações e contribuir com as coordenações;

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará em um prazo de 90 dias a partir da aprovação desta lei o funcionamento destes Conselhos"

.....
São Paulo, 24 de abril de 2013

José Police Neto"

JUSTIFICATIVA

A necessidade de um fórum para o debate transversal das políticas da administração e seu debate e articulação com a sociedade civil vem sendo apontadas há mais de uma década. A criação da Secretaria Municipal de Relação Governamentais com esta natureza de buscar mecanismos de governança entre esferas diversas do governo, sociedade civil, parlamento e organismos internacionais abre uma importante oportunidade para avançar uma gestão participativa na qual esta necessidade possa concretizar-se e institucionalizar-se.

Interligando tanto as funções de planejamento participativo quanto a de controle social e articulando estes campos diversos em um espaço de discussão os Conselhos Participativos tem a capacidade de contribuir tanto com a formulação de políticas quanto com a sua avaliação e aperfeiçoamento. Ao mesmo tempo dá mais materialidade às múltiplas ferramentas de avaliação existentes como o Plano de Metas e os Indicadores de Desempenho coordenando-as com a ação dos gestores e a avaliação da sociedade civil.

A importância da alocação destes Conselhos no escalão territorial permite sua característica transversal e multitemática, assim como impulsiona a capacidade tanto de articulação com a sociedade como com a coordenação dos conselhos temáticos em um ambiente no qual, dada a proximidade do cidadão com a realidade cotidiana de seu relacionamento com a administração, o grau e oportunidade do cidadão manifestar-se são mais efetivos.

Dada a complexidade da modelagem dos referidos conselhos devido à sua combinação de transversalidade e representação local - a qual pode ser alterada se, por exemplo, passarem a existir outras escalas de planejamento menores que as subprefeituras, optou-se por fixar as atribuições e mecanismos de escolha dos membros assegurando o voto direto, secreto e facultativo, mas deixar ao Executivo a formulação mais precisa de seus mecanismos de funcionamento."